

RESTRIÇÕES E INTERFERÊNCIAS

1. **Linhas de Transmissão:** deverá ser respeitada a faixa de segurança conforme abaixo:

- Linhas de Transmissão Eletrosul:
 - 138 KV – Faixa de segurança 30 m, 15 m para cada lado.
 - 230 KV – Faixa de segurança 50 m, 25 m para cada lado.
 - 525 KV – Faixa de segurança 65 m, 32,50 m para cada lado.
- Linhas de Transmissão Celesc:
 - 69 KV – Faixa de segurança 20 m.
 - 138 – Faixa de segurança 30 m.

2. **Via(s) projetada(s)**

- As vias projetadas especificadas no Decreto nº11. 531/2017 e indicadas nos mapas de zoneamento devem ser gravadas no projeto de edificação.
- Os traçados das vias projetadas podem sofrer alteração até o momento da sua implantação;
- É necessário parecer da **Diretoria de Mobilidade Urbana da SEPLAN** para imóveis atingidos por Vias Projetadas.

3. **Previsão de interseção viária**

- Área(s) atingida(s) por projeto de previsão de interseção viária do Município de Blumenau.
- Necessário parecer da **Diretoria de Mobilidade Urbana da SEPLAN** para imóveis atingidos por Previsão de Interseção Viária.

4. **Área de Proteção Cultural (Patrimônio Histórico Edificado)**

- Espaço destinado a promover a conservação, proteção, recuperação e revitalização dos bens imóveis de valor cultural;
- É necessário parecer da **Diretoria de Planejamento Urbano da SEPLAN** para imóveis em Área de Proteção Cultural.

5. **Faixa Sanitária Não Edificante**

- São faixas sanitárias não edificantes nos locais onde as tubulações não passem por vias públicas, obedecendo às larguras mínimas abaixo:

Diâmetro da tubulação	Largura da faixa não edificante
$\varnothing \leq 30$ cm	2,00 m de cada lado do eixo da tubulação
30 cm $< \varnothing \leq 60$ cm	3,00 m de cada lado do eixo da tubulação
60 cm $< \varnothing \leq 100$ cm	4,00 m de cada lado do eixo da tubulação
$\varnothing > 100$ cm	5,00 m de cada lado do eixo da tubulação

OBS: Quando a tubulação tiver diâmetro menor ou igual a 30cm e estiver a menos de 2,00 m de profundidade, a FSNE poderá ser de 1,00 a partir do eixo.

- É necessário parecer da **Diretoria de Drenagem da SEPLAN** para imóveis atingidos por tubulação de águas pluviais.

6. **Área de Restrição Ambiental - Área de Preservação Permanente (APP) - Curso d'água e em tornos de nascentes e de olhos d'água perene**

- Obedecer à Lei Federal nº12. 651/2012.
- As faixas de preservação permanente existente as margens de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, localizados em áreas urbanas consolidadas ou passíveis de consolidação poderão sofrer redução conforme **Decreto Municipal nº11. 391/2017**;

7. **Área de Restrição Ambiental - Área de Preservação Permanente (APP) – Topo de morro**



- Obedecer à Lei Federal nº 12.651/2012.

8. Zona de Interesse Social (ZEIS)

- Espaço territorial destinado à promoção de regularização fundiária e produção de habitação e loteamento popular para a população de baixa renda;

9. Área de Interferência do Aeródromo (AIA)

- Espaço territorial que visa salvaguardar a área de entorno do aeródromo, restringindo os usos e os índices construtivos;
- Obedecer a **Portaria do COMAR nº 57/GC3, de 9 de julho de 2015**
- Deverá ser consultado o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) no site <http://sysaga2.decea.gov.br/>.

10. Área de Desapropriação do Aeródromo

- Área(s) cadastrada(s) para desapropriação no projeto de Ampliação, Pavimentação e Planejamento do Aeroporto de Blumenau, aprovado pelo Min. da Aeronáutica, Jan/1998.

11. Área com Restrição de Construção e Ocupação (ARCO)

- Espaço territorial com restrição de usos e ocupação em razão das cheias periódicas, ficando proibidos o uso residencial abaixo da **cota enchente 12 (doze) metros** e os demais usos abaixo da **cota enchente 10 (dez) metros**,
- Nestas áreas poderão ser permitidas:
 - Edificações sobre pilotis, sem fechamento de paredes para que não interfiram com a passagem das águas;
 - Área de recreação desde que não interfiram com o fluxo de passagem das águas;
 - Subsolo para estacionamento;
 - Execução de obras de utilidade pública destinada a implantação de infraestrutura do sistema viário.

12. Unidades de conservação

- Espaço territorial especialmente protegido e definido pelos órgãos ambientais;

13. Área com Potencial de Risco (APR)

- Classificadas considerando minimamente a sustentabilidade a processos naturais potencialmente perigosos, em nível básico/preliminar, definidas pelo Decreto Municipal nº11. 391/2017
- É necessário parecer da **Diretoria de Geologia da SEDECI**, os imóveis localizados em:
 - Serras e Morros Altos de Controle Especial;
 - Muito Alto Perigo ou Risco;
 - Alto Perigo ou Risco;
 - Médio Perigo ou Risco.